

OF. GP. Nº 1.248/2026.

Cuiabá - MT, 31 de março de 2026.

A Sua Excelência a Senhora

VEREADORA PAULA CALIL

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência e dignos Vereadores a Mensagem nº 026/2026 com o respectivo Projeto de Lei Complementar que *“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 555, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025; DA LEI COMPLEMENTAR Nº 558, DE 25 DE ABRIL DE 2025, E DÁ OTURAS PROVIDÊNCIAS”*, para a devida análise em caráter de urgência.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ABÍLIO BRUNINI

Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº026/2026.

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Submeto à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025; na Lei Complementar nº. 558, de 25 de abril de 2025, e dá outras providências.

A presente propositura visa promover ajustes estruturais estratégicos na organização administrativa do Poder Executivo Municipal orientados pelos princípios da eficiência, economicidade, especialização funcional e aprimoramento do governo público.

Num primeiro momento, a proposta contempla a extinção do cargo de Secretário Municipal de Planejamento Estratégico, com a correspondente redistribuição de suas atribuições à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, que passa a ser liderada pelo Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento, medida que visa, sobretudo, integrar o planejamento estratégico e o planejamento orçamentário, alinhando formulação e execução de políticas públicas, além de conferir maior coerência sistêmica à gestão.

O projeto, também, institui o cargo de Secretário Municipal de Segurança Pública, vinculado à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública, com vistas a promover a especialização da atuação municipal na área afim.

O Secretário Municipal de Segurança Pública terá a responsabilidade de desenvolver ações de prevenção à violência e à criminalidade por meio da guarda



municipal e de eventuais servidores militares em cooperação exercendo as suas respectivas funções institucionais, os quais fazem parte do Sistema Único de Segurança Pública, bem como de promover a vigilância e a proteção dos bens, serviços e equipamentos públicos no âmbito do Município de Cuiabá, nos termos do §1º, do artigo 60, da Lei Complementar nº. 555, de 19 de fevereiro de 2025.

Importante destacar que a proposta respeita rigorosamente o pacto federativo, limitando a atuação municipal às competências constitucionalmente atribuídas, especialmente à proteção de bens, serviços e instalações municipais; às políticas de prevenção à violência e à atuação da Guarda Municipal nos termos do art. 144, §8º, da Constituição Federal.

Dando continuidade, a proposta ora apresentada, também, prevê a criação de 1 (um) cargo de Secretário Adjunto Especial; 1 (um) cargo de Secretário Adjunto e 2 (dois) cargos de Superintendentes da agência reguladora Cuiabá Regula, sendo um de Fiscalização que terá como objetivo verificar e avaliar o cumprimento das normas regulatórias, contratos, concessões e demais instrumentos de regulação no âmbito da Agência, podendo atuar de forma integrada junto às diretorias reguladoras, com vistas à eficiência, regularidade e qualidade dos serviços, observado o interesse público.

E o Superintendente de Apoio que competirá prestar suporte técnico, administrativo e operacional à Diretoria Reguladora, especialmente em situações que demandem reforço de trabalho, devendo colaborar com o planejamento, a coordenação, o controle e a avaliação das atividades institucionais, sem prejuízo das competências dos demais Superintendentes.

Essa necessidade se justifica pelo fato da ampliação das demandas administrativas e operacionais; da necessidade de descentralização decisória qualificada e o aumento da complexidade das políticas públicas executadas pelo Município de Cuiabá.

Importante anotar que as alterações almejadas na presente proposta legislativa estão alinhadas com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e não



implicam desequilíbrio das contas públicas, conforme demonstra o estudo de impacto orçamentário-financeiro que a acompanha.

Diante da relevância da matéria para a organização administrativa, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei Complementar em regime de urgência, confiante no espírito público que norteia os trabalhos dessa Casa de Leis.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2026.

ABÍLIO BRUNINI

Prefeito Municipal



LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE 2026.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 555; DA LEI COMPLEMENTAR Nº 558, DE 25 DE ABRIL DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, faço saber que a Câmara do Município de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso V do artigo 14 da Lei Complementar nº. 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. (...)

V - nível de administração sistêmica: compreendendo os setores responsáveis pelas atividades auxiliares relativas às áreas administrativa e financeira de cada Órgão da Administração Pública Municipal, coordenados e normatizados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento e pela Secretaria Municipal de Economia; (N.R.)

(...).”

Art. 2º O inciso III do parágrafo único do artigo 16 da Lei Complementar nº. 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. (...)

(...)

Parágrafo único. (...)

(...)



III – o *Secretário Municipal de Segurança Pública, vinculado à estrutura da Mobilidade Urbana e Segurança Pública;*

(...)” (NR)

Art. 3º O item 2, alínea *d*, inciso I, do artigo 39, da Lei Complementar nº. 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 39.** (...)”

I – (...)”

d) (...)”

2. *Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento – SMPO.*
(N.R.)

(...).”

Art. 4º O artigo 48, da Lei Complementar nº. 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 48.** *À Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento compete formular, coordenar, executar e acompanhar as políticas de planejamento estratégico municipal, articular ações de desenvolvimento institucional, contribuir para a formulação e implementação de projetos e políticas estratégicas, além da elaboração e monitoramento das peças orçamentárias do Município, com o auxílio das demais secretarias, bem como monitorar a política fiscal, orientar a elaboração dos projetos, dos termos de fomento, dos termos de colaboração, dos acordos de cooperação e convênios de interesse da administração.* (N.R.)”

(...).”

Art. 5º Ficam acrescidos os §§1º-A e 1º-B ao artigo 60, da Lei Complementar nº. 555, de 19 de fevereiro de 2025, respectivamente, com as seguintes redações:



“Art. 60. (...)

§1º (...)

§1º-A Ao Secretário Municipal de Mobilidade Urbana compete a ordenação de despesas da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública, bem como as competências estabelecidas no caput deste artigo. (AC)

§1º-B Ao Secretário Municipal de Segurança Pública compete as atribuições estabelecidas no §1º deste artigo. (AC)

(...).”

Art. 6º Ficam criados, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Cuiabá, conforme a estrutura prevista na Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025:

I - 1 (um) cargo em comissão denominado Secretário Adjunto Especial Municipal, com simbologia GDA-2, conforme atribuições previstas no artigo 22 da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025;

II - 1 (um) cargo em comissão denominado Secretário Adjunto, com simbologia GDA-3, conforme atribuições previstas no artigo 23 da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, e

III - 1 (um) cargo em comissão denominado Superintendente de Fiscalização, com simbologia DAR -2, conforme atribuições previstas no §1º do artigo 8º da Lei Complementar nº 558, de 25 de abril de 2025.

IV - 1 (um) cargo em comissão denominado Superintendente de Apoio à Diretoria Reguladora, com simbologia DAR - 2, conforme atribuições previstas no §1º do artigo 8º da Lei Complementar nº 558, de 25 de abril de 2025.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a republicar os quadros de cargos constantes dos Anexos da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, com vistas à sua adequação às disposições desta Lei Complementar, bem como a proceder à sua



republicação sempre que houver remanejamento, transformação ou alteração de nomenclatura de cargos comissionados.

Art. 8º O §1º do artigo 8º da Lei Complementar nº 558, de 25 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Art. 8º (…)

§1º A Diretoria Reguladora será auxiliada por 04 (três) superintendentes, sendo 01 (um) de Saneamento Básico, 01 (um) de Transporte Coletivo Urbano, aos quais competem, dentre outras atividades correlatas, o planejamento, a coordenação, o controle e a avaliação das atividades dos respectivos Conselhos Reguladores, de acordo com a sua respectiva área de competência, bem como 01 (um) Superintendente de Fiscalização a quem compete acompanhar, verificar e avaliar o cumprimento das normas regulatórias, contratos, concessões e demais instrumentos de regulação no âmbito da Agência, podendo atuar de forma integrada junto às diretorias reguladoras, com vistas à eficiência, regularidade e qualidade dos serviços, observado o interesse público, e 01(um) Superintendente de Apoio à Diretoria Reguladora, ao qual competirá prestar suporte técnico, administrativo e operacional à Diretoria Reguladora, especialmente em situações que demandem reforço de trabalho, devendo colaborar com o planejamento, a coordenação, o controle e a avaliação das atividades institucionais, sem prejuízo das competências dos demais Superintendentes. (NR)

(…)”

Art. 9º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do artigo 48 da Lei Complementar nº. 555, de 19 de fevereiro de 2025.



Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá - MT, de março de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

